



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
AGORA FAZ

LEI N.º 193/2006

EMENTA: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, Lei Municipal 185/2005, na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado à manutenção das atividades do Programa dos Agentes Jovens e do Programa de Atenção Integral a Família, com a seguinte codificação:

02.08 – SEC. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

08.243.0723.2031 – Manter o Programa dos Agentes Jovens.

33.90.04	R\$ 14.000,00
33.90.30	R\$ 10.000,00
33.90.36	R\$ 10.000,00
33.90.39	R\$ 6.000,00

08.244. 02112.2032 – Manter o Programa de Atenção Integral a Família – PAIF.

33.90.04	R\$ 25.000,00
33.90.30	R\$ 25.000,00
33.90.36	R\$ 20.000,00
33.90.39	R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ **120.000,00**

Art. 2º - Para abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo especificadas nos termos do art. 43, § 3º inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

02.08 – SEC. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

08.243.0114.1021 – Aquisição de um terreno p/ construção de creches.

44.90.52	R\$ 12.000,00
----------------	---------------





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
AGORA FAZ

02.09 – SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.	
20.122.0202.2029 – Manut. das Atividades da Sec. de Agricultura e Abastecimento.	
33.90.30	R\$ 60.000,00
02.10 – SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS	
04.122.0202.2030 - Manut. das Atividades da Sec. de Obras e Serv. Urbanos.	
33.90.30	R\$ 48.000,00
TOTAL	R\$ 120.000,00

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão das Atividades de que trata o artigo 1º no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, Lei Municipal 184/2005, com as anulações do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2006.


Antonio Fernandes de Lima
Prefeito

